

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaindosul.pr.gov.br



PORTARIA Nº 143/2024

SÚMULA: Define as atribuições e composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Jundiá do Sul.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as atribuições e composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Saúde de Jundiá do Sul-PR.

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta portaria.

Art. 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Saúde de Jundiá do Sul, é uma instância colegiada, de caráter e consultivo, que tem por finalidade propor normas e procedimentos relacionados a medicamentos e produtos para a saúde a fim de garantir a adequada assistência aos pacientes.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Jundiá do Sul:

- I. Elaborar as normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde selecionados.
- II. Propor atualização periodicamente e divulgar a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME), bem como avaliar as solicitações de alteração nessa relação.
- III. Propor critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município.
- IV. Elaborar as diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando as normativas do Ministério da Saúde, para nortear as práticas terapêuticas locais.
- V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias à equipe de saúde.
- VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



- VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.

Art. 5º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Jundiá do Sul - CFT é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores do Departamento (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros), além de participantes externos convidados estrategicamente, quando for o caso.

Art. 6º - Os membros da CFT integrarão na qualidade de membros efetivos, secretário e presidente.

- I. O Presidente será servidor indicado pela Diretora do Departamento para dirigir os trabalhos da Comissão e incluir demandas advindas por parte da gestão do Departamento Municipal de Saúde.
- II. O Secretário da CFT reunirá informações acerca dos pontos de pauta das reuniões e ficará responsável pelos registros em ata, e será definido por eleição entre os pares da Comissão na primeira reunião do ano.

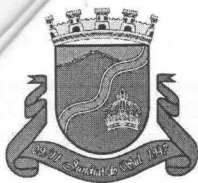
Art. 7º - Ficam designados os seguintes servidores do Departamento Municipal de Saúde e 01 (um) representante conselheiro do Conselho Municipal de Saúde para compor a CFT na qualidade de membros efetivos.

Nomes	Profissão
MAYARA ZANELATO GARRIDO	Farmacêutica Municipal
CASSIA REGINA PAIVA	Diretora Municipal do Departamento de Saúde
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	Enfermeira ESF
DENIS VINICIUS VIANA	Enfermeiro Unidade Mista
IZABELA ARANA RODRIGUES ALVES	Médico ESF
MARKUS VINICIUS RIBEIRO SCHWERZ	Médico ESF (Programa Mais Médicos)

Art. 8º - As resoluções e outros instrumentos da CFT, depois de aprovadas e homologadas pelo Diretor(a) têm caráter normativo e devem ser publicadas, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º - Os pareceres técnicos para subsidiar as ações do artigo anterior, especialmente os que dizem respeito às inclusões e exclusões de medicamentos e produtos para a saúde, devem obrigatoriamente levar em consideração o que segue:

- I - Justificativa técnica da solicitação da inclusão do medicamento, produto para a saúde ou nova tecnologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



II - As evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou objeto do processo, acatadas pelo órgão competente quanto ao registro ou a autorização de uso;

III - A avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação aos produtos e/ou tecnologias já disponíveis;

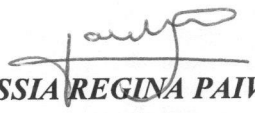
IV - Parecer conclusivo e favorável assinado pelos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Jundiaí do Sul, 13 de novembro de 2024.


ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal


CASSIA REGINA PAIVA
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 038/2024, que declarou inexigível a licitação para o Pagamento das inscrições para participação da Diretora Municipal de Educação, da Assessora Pedagógica, do Procurador Jurídico e do Prefeito no Fórum Estadual Extraordinário da Undime PR 2024. O evento, que abordará o tema "Políticas Educacionais em tempo de transição de governo: finalização e início da gestão" é essencial para o Município de Jundiá do Sul/PR, pois irá apoiar a equipe no encerramento da gestão atual e na preparação para a nova gestão, conforme solicitação realizada pelo Departamento Municipal de Educação, com fundamento nos Art. 74 Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

O valor total do objeto requisitado é de Perfazendo o valor total de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), em favor da **Empresa UNDIME, CNPJ: 81.398.588/0001-85**.

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiá do Sul – PR, 14 de novembro 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Felipe de Carvalho
Código Identificador:6312F570

EXECUTIVO MUNICIPAL PORTARIA Nº. 141/2024

PORTARIA Nº. 141/2024

SÚMULA: Designar Profissionais para compor a equipe responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente e das outras providências.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar Profissionais para compor a equipe responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente.

Denis Vinicius Viana, portador do CPF/MF nº. 096.422.669-38, RG nº 13.232.229-5 – Enfermeiro;

Ana Carolina de Oliveira, portadora do CPF/MF nº. 064.668.549-06, RG nº 10.105.287-7 – Enfermeira.

Mayara Zanelato Garrido, portadora do CPF/MF nº. 093.328.889-14, RG nº 10.981.366-4 – Farmacêutica.

Jucilene Noronha Costa, portadora do CPF/MF nº. 040.926.249-80, RG nº 8.370.333-3 – Assistente Social.

Letícia Aparecida Inácio de Oliveira, portadora do CPF/MF nº. 083.097.839-90, RG nº 10.123.645-5 – Vigilância Sanitária.

Emília Cristiany Alves Casseiro, portadora do CPF/MF nº. 937.523.859-87, RG nº 5.737.745-3 – Ouvidora do SUS.

Cássia Regina Paiva, portadora do CPF/MF nº. 793.055.209-87, RG nº 6.881.499-5 – Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

Pamela Ribeiro da Silva Pinheiro, portadora do CPF/MF nº. 084.003.199-82, RG nº 10.883.372-6 – Auxiliar Administrativo.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul PR, em 13 de novembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:E384A956

EXECUTIVO MUNICIPAL PORTARIA 143/2024

PORTARIA Nº 143/2024

SÚMULA: Define as atribuições e composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Jundiá do Sul.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as atribuições e composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Saúde de Jundiá do Sul-PR.

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta portaria.

Art. 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de

Saúde de Jundiá do Sul, é uma instância colegiada, de caráter e consultivo, que tem por finalidade propor normas e procedimentos relacionados a medicamentos e produtos para a saúde a fim de garantir a adequada assistência aos pacientes.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Jundiá do Sul:

I. Elaborar as normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde selecionados.

II. Propor atualização periodicamente e divulgar a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME), bem como avaliar as solicitações de alteração nessa relação.

III. Propor critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município.

IV. Elaborar as diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando as normativas do Ministério da Saúde, para nortear as práticas terapêuticas locais.

V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias à equipe de saúde.

VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde.

VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.

Art. 5º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Jundiá do Sul – CFT é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores do Departamento (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros), além de participantes externos convidados estrategicamente, quando for o caso.

Art. 6º - Os membros da CFT integrarão na qualidade de membros efetivos, secretário e presidente.

I. O Presidente será servidor indicado pela Diretora do Departamento para dirigir os trabalhos da Comissão e incluir demandas advindas por parte da gestão do Departamento Municipal de Saúde.

II. O Secretário da CFT reunirá informações acerca dos pontos de pauta das reuniões e ficará responsável pelos registros em ata, e será definido por eleição entre os pares da Comissão na primeira reunião do ano.

Art. 7º - Ficam designados os seguintes servidores do Departamento Municipal de Saúde e 01 (um) representante conselheiro do Conselho

Municipal de Saúde para compor a CFT na qualidade de membros efetivos.

Nomes	Profissão
MAYARA ZANELATO GARRIDO	Farmacêutica Municipal
CASSIA REGINA PAIVA	Diretora Municipal do Departamento de Saúde
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	Enfermeira ESF
DENIS VINICIUS VIANA	Enfermeiro Unidade Mista
IZABELA ARANA RODRIGUES ALVES	Médico ESF
MARKUS VINICIUS RIBEIRO SCHWERZ	Médico ESF (Programa Mais Médicos)

Art. 8º - As resoluções e outros instrumentos da CFT, depois de aprovadas e homologadas pelo Diretor(a) têm caráter normativo e devem ser publicadas, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º - Os pareceres técnicos para subsidiar as ações do artigo anterior, especialmente os que dizem respeito às inclusões e exclusões de medicamentos e produtos para a saúde, devem obrigatoriamente levar em consideração o que segue:

I – Justificativa técnica da solicitação da inclusão do medicamento, produto para a saúde ou nova tecnologia;

II - As evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou objeto do processo, acatadas pelo órgão competente quanto ao registro ou a autorização de uso;

III - A avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação aos produtos e/ou tecnologias já disponíveis;

IV - Parecer conclusivo e favorável assinado pelos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE

Jundiá do Sul, 13 de novembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
PrefeitoMunicipal

CASSIA REGINA PAIVA
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:A07CEA7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 86/2024

Súmula: Concede férias proporcionais ao servidor em comissão JOSÉ MARIA SCHEIFER BILL.

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 110 a 124, da Lei Municipal nº 2280/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **JOSÉ MARIA SCHEIFER BILL**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, 05 (cinco) dias das férias proporcionais, a partir de 18 de novembro de 2024, relativas ao período aquisitivo de 09/03/2024 a 08/03/2025.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de novembro de 2024.

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1º Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:34B232E4

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 87/2024

Súmula: Concede férias restantes ao servidor efetivo JEAN IRAJÁ TOLEDO DA CRUZ.

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 110 a 124, da Lei Municipal nº 2280/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor JEAN IRAJÁ TOLEDO DA CRUZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, 15 (quinze) dias de férias restantes, a partir de 06 de janeiro de 2025, referente ao período aquisitivo de 15/01/2023 a 14/01/2024.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de novembro de 2024.

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2F82D63D

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PR
RESOLUÇÃO Nº. 595, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Aprova os Planos de Aplicação de recursos financeiros oriundos de transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social e recursos próprios do Município para o Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao mês de Novembro de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

• **Considerando** o disposto no Inciso III, do Artigo 30 da Lei Federal nº 8742/93;

• **Considerando** o disposto no Artigo 23 da Lei Municipal nº 3105, de 30 de Julho de 2015;

• **Considerando** a Portaria Nº 124, de 29 de Junho de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social / Secretaria Nacional de Assistência Social;

• **Considerando** os Planos de Aplicação da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, os quais apresentam o planejamento para aplicação dos recursos estimados para o Bloco da Proteção Social Básica e Especial, Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, Incentivo PSB e Bem. Eventuais - Del 050/2023 CEAS/PR, e Recursos próprios do Município;

• **Considerando** Ofício Nº 118, de 12 de Novembro de 2024, da Secretaria Municipal Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, o qual requer a deliberação e aprovação do CMAS dos Planos de Aplicação dos recursos do Fundo

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA 143/2024

PORTARIA Nº 143/2024

SÚMULA: Define as atribuições e composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Jundiá do Sul.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as atribuições e composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Saúde de Jundiá do Sul-PR.

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta portaria.

Art. 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de

Saúde de Jundiá do Sul, é uma instância colegiada, de caráter e consultivo, que tem por finalidade propor normas e procedimentos relacionados a medicamentos e produtos para a saúde a fim de garantir a adequada assistência aos pacientes.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Jundiá do Sul:

I. Elaborar as normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde selecionados.

II. Propor atualização periodicamente e divulgar a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME), bem como avaliar as solicitações de alteração nessa relação.

III. Propor critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município.

IV. Elaborar as diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando as normativas do Ministério da Saúde, para nortear as práticas terapêuticas locais.

V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias à equipe de saúde.

VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde.

VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.

Art. 5º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Jundiá do Sul – CFT é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores do Departamento (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros), além de participantes externos convidados estrategicamente, quando for o caso.

Art. 6º - Os membros da CFT integrarão na qualidade de membros efetivos, secretário e presidente.

I. O Presidente será servidor indicado pela Diretora do Departamento para dirigir os trabalhos da Comissão e incluir demandas advindas por parte da gestão do Departamento Municipal de Saúde.

II. O Secretário da CFT reunirá informações acerca dos pontos de pauta das reuniões e ficará responsável pelos registros em ata, e será definido por eleição entre os pares da Comissão na primeira reunião do ano.

Art. 7º - Ficam designados os seguintes servidores do Departamento Municipal de Saúde e 01 (um) representante conselheiro do Conselho

Municipal de Saúde para compor a CFT na qualidade de membros efetivos.

Nomes	Profissão
MAYARA ZANELATO GARRIDO	Farmacêutica Municipal
CASSIA REGINA PAIVA	Diretora Municipal do Departamento de Saúde
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	Enfermeira ESF
DENIS VINICIUS VIANA	Enfermeiro Unidade Mista
IZABELA ARANA RODRIGUES ALVES	Médico ESF
MARKUS VINICIUS RIBEIRO SCHWERZ	Médico ESF (Programa Mais Médicos)

Art. 8º - As resoluções e outros instrumentos da CFT, depois de aprovadas e homologadas pelo Diretor(a) têm caráter normativo e devem ser publicadas, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º - Os pareceres técnicos para subsidiar as ações do artigo anterior, especialmente os que dizem respeito às inclusões e exclusões de medicamentos e produtos para a saúde, devem obrigatoriamente levar em consideração o que segue:

I – Justificativa técnica da solicitação da inclusão do medicamento, produto para a saúde ou nova tecnologia;

II - As evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou objeto do processo, acatadas pelo órgão competente quanto ao registro ou a autorização de uso;

III - A avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação aos produtos e/ou tecnologias já disponíveis;

IV - Parecer conclusivo e favorável assinado pelos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Jundiá do Sul, 13 de novembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
PrefeitoMunicipal

CASSIA REGINA PAIVA
Diretrora do Departamanto Municipal de Saúde

Publicado por:
Odaír Rosildo Farinha
Código Identificador:A07CEA7B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2024. Edição 3155
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>